DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Quebra de Ordem Cronológica 17

Instituto de Previdência do Servidor Municipal 18
Atos Administrativos 18
Concessão de Aposentadoria 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME nº 09/2026 de 03 de novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA – ANO LETIVO 2027.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;
- a necessidade do conjunto das Escolas Municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegure o cumprimento dos artigos 12, 13, 14, 24, 29, 31 e 34 da Lei 9394/96 (LDB) de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;
- que cabe à Unidade Escolar organizar seu calendário escolar,

RESOLVE:

Artigo 1º: As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, na implantação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e carga horária de 800 (oitocentas) horas no segmento de Educação Infantil, 1000 (mil) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1200 (mil e duzentas) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental e 800 (oitocentas) horas para o período noturno no segmento de Educação de Jovens e Adultos (EJA) primeiro ciclo.

Artigo 2º: O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação e aprovação do Conselho de Escola e cadastrado na Secretaria Escolar Digital, para aprovação e devida homologação.

Artigo 3º: Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, as Unidades Escolares deverão observar:

I- Início do ano letivo em **01/02/2027**;
II- Encerramento das aulas regulares do 1º semestre, no dia **02/07/2027**;
III- Início das aulas regulares do 2º semestre em **22/07/2027** e encerramento em **15/12/2027**, em consonância ao estabelecido no inciso I, do art. 24 da Lei nº 9394/96 da L.D.B;
IV- Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica ocorrerão em **29/01/2027; 11/02/2027 e 12/02/2027 e 20/07/2027 e 21/07/2027;**
V- Férias docentes nos períodos de **04/01/2027 a 18/01/2027** e **05/07/2025 a 19/07/2027**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI- Recesso escolar:
- **a) 19/01/2027** a **28/01/2027**;
- **b)** Em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VII- Atividades Didático-Pedagógicas:
- **a) 15/08/2027 – Desfile Cívico – Aniversário da cidade**

VIII- Reuniões pedagógicas, do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/ano/termo, da APM, do Grêmio Estudantil e Reunião de pais.

Parágrafo Único: O dia destinado às atividades relacionadas no inciso VII, deverá contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º: Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após retificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do respectivo Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação ambos por meio do sistema da Secretaria Escolar Digital (SED).
Parágrafo único: É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo das aulas previstas.

Art. 5º: O atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil em Tempo Integral (creches) será no período de **01/02/2027 a 15/12/2027**, excetuando-se sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.
Parágrafo Único. Os dias **25/01/2027, 26/01/2027, 15/07/2027 e 16/07/2027** serão destinados a organização e reuniões administrativas, das unidades escolares. As creches funcionarão em regime de Plantão de Atendimento nos períodos de **27/01/2027 a 29/01/2027; 11/02/2027 e 12/02/2027; de 19/07/2027 a 21/07/2027; 16/12/2027 e 17/12/2027**.

Artigo 6º: A Educação de Jovens e Adultos – EJA – terá garantido o pleno atendimento à demanda, funcionando no período das 19h às 22h.

Artigo 7º: As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais e alunos, por escrito, a partir da homologação do Calendário, todas as atividades escolares previstas para o ano de 2027, assim como suas alterações, garantindo-lhes o acesso a informações e uma maior participação no cotidiano escolar.

Artigo 8º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Taquaritinga, 03 de novembro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 10/2026 de 03 de novembro de 2026

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002, o Decreto Executivo nº 5.713 de 29 de novembro de 2023 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996.

RESOLVE:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir durante o ano letivo de 2027.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

2 - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II- Da Inscrição

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo para se inscrever na unidade escolar sede para:

- proceder à opção por alteração de jornada, para os docentes dos anos finais do ensino fundamental;
- optar por carga suplementar/acúmulo de cargo para as disciplinas específicas.
- participar do processo de remoção por permuta, devendo, no momento da inscrição, indicar o professor com o qual pretenda permutar.

§ 1º. O profissional do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo/função, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

§ 2º Dentro da mesma categoria, não será necessária inscrição para remoção e carga suplementar/acúmulo de cargo para os docentes titulares da educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental, pois todos os docentes serão classificados.

Art. 4º. Os professores efetivos readaptados deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes e ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015 sendo que somente terão classe atribuída e participarão dos processos de remoção e acúmulo caso tenham a readaptação revogada.

Art. 5º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Da Remoção

Art. 6º. Os docentes titulares de cargo municipais e estaduais (nos termos do art. 7º desta Resolução) serão classificados em lista única:

I – docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os titulares de cargo da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental poderão se remover em qualquer uma das situações:

a) professores que estão com classe no Ensino Fundamental poderão remover-se para classe, na mesma etapa de ensino;

b) professores que estão com classe na Educação Infantil poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

c) professores da Educação Infantil que, em processo de atribuição anterior removeram-se para o Ensino Fundamental, poderão remover-se para a Educação Infantil;

d) professores que ingressaram através do Concurso Público Edital nº 001/2019 (Educação Básica), poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental (anos iniciais).

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. É vedada a remoção de classe do Ensino Fundamental para a Educação Infantil, do professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 3º. O docente será removido para outra UE, somente se houver classe livre na referida UE para que ele a ocupe, respeitada a sua classificação.

§ 4º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a sua classificação. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 6º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por classificação ou permuta.

§ 7º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 8º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderão participar, em seguida, da Remoção por classificação.

IV- Da Anuência

Art. 7º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 29 e 30/11/2026, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2027 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2026, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e/ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V- Da Classificação

Art. 8º. Os titulares de cargo serão classificados na SME, observada a seguinte ordem:

8.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em lista única.

b) docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental, por disciplina, campo de atuação e área curricular conforme BNCC.

c) Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. O docente removido será classificado na unidade escolar para a qual se removeu.

8.2 - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na sede: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 3º. Os profissionais a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

8.3 - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a **10 (dez) pontos**.

b) Será computado somente 01 (um) certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a **01 (um) ponto.**

c) Será computado somente 01 (um) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a **03 (três) pontos.**

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

- 180 a 299 horas .....**01 (um) ponto**
- 300 a 499 horas .....**03 (três) pontos**
- 500 horas ou mais .....**05 (cinco) pontos**

e) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação na área do magistério, será computado mais **01 (um) ponto**.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a **08 (oito) pontos**.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a **10 (dez) pontos.**

h) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a **01 (um) ponto**.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a **01 (um) ponto.**

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo Município ou pelo Estado: equivalente a **0,5 (meio) ponto.**

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;

c) maior número de filhos dependentes;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 9º. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2026.

VI- Da Atribuição

Art. 10. As classes/aulas da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas na seguinte conformidade:

10.1 - NAS UNIDADES ESCOLARES: os docentes titulares de cargo municipais e estaduais serão classificados em lista única:

a) docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental, por disciplina.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima (n.t. do art. 22, da Lei Complementar nº 4.307/2015) quando houver disponibilidade na UE em que estiver lotado, passando a receber pela jornada de opção atribuída, que será devidamente registrado em Ata.

§ 2º Na primeira atribuição do ano letivo do docente, na UE ou na Secretaria Municipal de Educação, o professor deverá optar pelas atividades previstas no parágrafo 2º, art. 23, da LC nº 4.307/2015 (Atividades na Escola), decisão que será devidamente registrada em Ata, sendo vedada a alteração desta opção durante o ano letivo, exceto aos professores adidos removidos ex-ofício.

§ 3º. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015 sendo que o readaptado, somente poderá optar pelas atividades previstas no parágrafo 2º do artigo 23 da referida Lei, caso esteja exercendo função correlata ou inerente à do magistério. A opção do docente deve ser registrada na ata de atribuição.

§ 4º. É vedada a atribuição de classe da Educação Infantil ao professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 5º. Após a atribuição das classes/aulas aos docentes titulares, proceder-se-á a atribuição das classes/aulas remanescentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo aos docentes efetivos sem afastamento.

§ 6º. As escolas do ensino fundamental de tempo integral seguirão, além das normas aqui estabelecidas, regulamentos específicos definidos em resolução própria.

10.2 - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos no Quadro Suplementar do Magistério.

§ 1º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será preenchida na seguinte conformidade:

a) por docente adido da Rede Municipal de Ensino, obedecida a sua classificação;

b) por candidato aprovado em Concurso Público vigente.

§ 2º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, obedecerá ao disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 09/01/2014.

§ 3º. A atribuição das aulas de AEE – Atendimento Educacional Especializado, obedecerá a Deliberação CME nº 01/2025 e Resolução SME nº 12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

Art. 11. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola atribuir, conforme classificação, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. Os horários destinados ao Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) em todas as unidades da Rede Municipal de Taquaritinga devem ser realizados na seguinte conformidade:

I. Educação Infantil – Às terças-feiras das 17h20 às 19h;
II. Ensino Fundamental I – Às quartas-feiras das 17h20 às 19h;
III. Ensino Fundamental II – Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
IV. Oficinas Curriculares nas Escolas de Tempo Integral - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
V. Escola Técnica de Arte Municipal - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
VI. Demais horários destinados ao acúmulo de cargo - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;

§ 2º. Os horários de HTPC definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar devem ser seguidos pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas.

§ 3º. O docente titular de cargo efetivo, que tenha optado pelas "horas de atividades na escola", previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 4.307/2015, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. O docente que acumula cargo poderá somar, no máximo, 12 (doze) horas-aula diárias de trabalho (incluindo HTPCs e "horas de atividades na escola");
II. O docente que não acumula cargo poderá somar, no máximo, 08 (oito) horas-aula diárias de trabalho (incluindo HTPCs e "horas de atividades na escola");
III. O docente aposentado que acumula cargo na rede municipal de ensino, deverá obedecer ao disposto no inciso II.

§ 4º. Assumindo uma das funções do Quadro Suplementar, o docente perderá as aulas/classe que lhe foram atribuídas, na condição de professor, como carga suplementar/acúmulo de cargos.

Art. 12. Aos docentes titulares de cargo que atuam em disciplinas específicas, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

I. na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho do cargo, com aulas regulares e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

III. na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade para aulas regulares, aulas de projetos e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV. na Secretaria Municipal de Educação para atribuição a título de complementação de jornada aos docentes efetivos da rede municipal de ensino, que não conseguiram completar sua jornada de trabalho na unidade escolar com aulas regulares e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

V. na Secretaria Municipal de Educação as aulas e projetos remanescentes das Unidades Escolares serão oferecidas, conforme cronograma, para atribuição na forma de carga suplementar/acúmulo de cargo.

VI. não havendo possibilidade de completar sua jornada na Secretaria Municipal de Educação, o docente permanecerá em sua unidade escolar sem prejuízos, ou seja, cumprindo sua jornada legal. Deverão ser atribuídas aulas de projetos elaborados pela U.E., aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pela S.M.E. para constituição da referida jornada.

Art. 13. Poderão ser atribuídas como carga suplementar, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal que atua nos anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos demais docentes, titulares de cargo efetivo, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 14. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo Único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas-aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas).

Art. 15. Aulas dos anos finais do EF, de Projetos, classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e demais classes/aulas que vierem a surgir no decorrer do ano letivo, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo serão atribuídas, na seguinte ordem de prioridade:

1. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria UE);

2. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na SME);

3. Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na SME);

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. A atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral obedecerá a Resolução específica.

§ 3º. A atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá a Resolução específica.

Art. 16. O docente que tiver classes e aulas atribuídas na rede municipal de ensino deverá cumprir, dentro de sua jornada, todas as exigências, online ou presenciais, dos programas de formação continuada aos quais a Secretaria de Educação Municipal é conveniada, conforme orientações da Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas a docente titular de cargo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, obedecerá ao disposto nos artigos 9º e 10, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 1º. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, ocorra a cessação do afastamento para exercício da função de vice-diretor e coordenador pedagógico conforme artigo 8º, Decreto nº 4.134/2014 ou ocorra qualquer outro tipo de determinação da Secretaria Municipal de Educação o professor em situação de acúmulo perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e terá nova oportunidade de escolha, de forma prioritária, imediatamente na primeira atribuição ocorrida após seu desligamento.

§ 2º. As HTPCs referentes às classes e/ou aulas atribuídas como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo deverão ser cumpridas na Unidade Escolar na qual a carga suplementar e/ou acúmulo foi atribuída, coletivamente e no mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas atribuídas.

Art. 18. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou aulas em acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na SME durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial

Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I. se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II. o intervalo entre o término de um e início do outro observe:

a) Se um for na cidade de Taquaritinga e o outro não, será realizada consulta a aplicativo público de geração de rotas (Google Maps, Waze, Here Maps, ou similar) e o menor tempo apresentado pelo aplicativo será considerado para a análise da possibilidade de acúmulo.
b) Se ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 20. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de qualquer outra atribuição na rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 21. Na atribuição de aulas de Educação Física o bloco poderá ser quebrado, somente quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período.

Art. 22. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 23. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que preveem que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

Art. 24. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 25. Os profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham função.

VII- Dos afastamentos e faltas

Art. 26. Os profissionais titulares de cargo obedecerão aos dispositivos do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

VIII- Das Disposições Finais

Art. 27. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 28. Os cronogramas de inscrição e atribuição serão, posteriormente, publicados.

Art. 29. Sendo esta resolução referente ao ano letivo de 2027 a mesma entrará em vigor e produzirá seus efeitos após o término do corrente ano letivo, mais especificamente a partir de 17/12/2026, data na qual ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 06/2025.

Taquaritinga, 03 de novembro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 11/2026 de 03 de novembro de 2026

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- a importância de oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que contribuam para sua formação integral;
- o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Municipal nº 5.901 de 27 de junho de 2025 que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral ne Rede Municipal de Educação do Município de Taquaritinga.
- a adesão da rede municipal à Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, definida pela Lei nº 14.640/2023;
- a resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- as particularidades e especiais necessidades das unidades escolares de tempo integral.

RESOLVE:

Artigo 1º. Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de 09 (nove) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental e oficinas curriculares de ensino integral.

Artigo 2º. A organização da Escola de Tempo Integral observará:
I – carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas;
II – carga horária diária de 09 (nove) horas aula com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
III – jornada diária discente de 09 (nove) horas aula, com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã, 30 (trinta) minutos para almoço e, para os anos iniciais do ensino fundamental, 20 (vinte) minutos de recreio no turno da tarde.

Artigo 3º. A organização da estrutura curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias, e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, com duração de 04 (quatro) aulas diárias, definidas em grades curriculares homologadas pela SME. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental a organização da estrutura curricular seguirá os preceitos do Ensino Integral, no qual as disciplinas do currículo básico e as oficinas curriculares serão distribuídas entre os períodos, com duração total de 09(nove) aulas diárias, respeitando o projeto pedagógico da unidade e grade curricular homologada pela SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

Artigo 4º. A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, será realizada para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições das Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas, na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola e em nível de Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Parágrafo 1º. As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas de acordo com as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas e seguindo o cronograma estabelecido.

Parágrafo 2º. O profissional que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisão de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas nos termos de adendo específico posteriormente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares de tempo integral.

Artigo 6º. O profissional que teve atribuídas aulas nas oficinas curriculares em Escola de Tempo Integral, deverá apresentar à Direção da Unidade Escolar o Plano de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Artigo 7º. As aulas referentes às oficinas serão organizadas em blocos fixos, de no máximo 20 aulas, e todas as aulas de um bloco serão atribuídas integralmente como uma única carga, sendo que somente haverá divisão de aulas caso a oficina ultrapasse o número máximo de aulas.

Artigo 8º º. Nas escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental, as oficinas curriculares pertencentes aos macrocampos leitura e produção de textos, experiências matemáticas e educação socioemocional, com exigência de licenciatura plena em pedagogia, deverão ser organizadas de forma a serem atribuídas apenas a um docente por sala disponível, sendo que o mesmo realizará as atividades inerentes de cada oficina de forma integrada.

Artigo 9º. Sendo esta resolução referente ao ano letivo de 2027 a mesma entrará em vigor e produzirá seus efeitos após o término do corrente ano letivo, mais especificamente a partir de 17/12/2026, data na qual ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a a Res. SME nº 07/2025.

Taquaritinga, 03 de novembro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos (de A a Z) para atender as farmácias da rede municipal e UPA 24 Horas, junto à empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.257.684/0001-81.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE DE CARVALHO-ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

Considerando a necessidade de fornecimento de material de construção pela empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI, CNPJ: 57.623.732/0001-55.

Considerando a necessidade de aquisição de itens de construção pela empresa: RT LAJES E BLOCOS LTDA, CNPJ: 53.028.287/0001-24.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de elétrica pela Empresa: RENATA C R TRESSETO MATERIAIS ELETRICOS, CNPJ: 40.921.500/0001-80.

Considerando a necessidade de fornecimento de marmitex, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

Considerando a necessidade do serviço cesto aéreo e poda de árvore, iluminação e guincho fornecidas pela empresa A.A DE CASTRO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.169.072/0001-51.

Considerando a necessidade de serviço de diagnóstico, manutenção e reparação do sistema elétrico de veículos automotores realizados pela empresa: MARIA GABRIELA DANTAS ALVES, CNPJ: 69.104.241/0001-87.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade da prestação de serviços pela empresa AUTO POSTO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.181.028/0001-40, referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da***

prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº6970, no valor R$ 3.975,55.
2. Empenho nº1371, no valor R$ 1.219,63.
3. Empenho nº5051, no valor R$ 7.377,49.
4. Empenho nº6700, no valor R$ 80.977,68.
5. Empenho nº8064, no valor R$ 29.612,00.
6. Empenho nº1510, no valor R$ 27.075,00.
7. Empenho nº7537, no valor R$ 13.253,41.
8. Empenho nº8107, no valor R$ 45.415,96.
9. Empenho nº6976, no valor R$ 8.762,98.
10. Empenho nº7342, no valor R$ 20.355,27.
11. Empenho nº6788, no valor R$ 16.851,75.
12. Empenho nº4040, no valor R$ 39.676,00.
13. Empenho nº7648, no valor R$ 10.976,00.
14. Empenho nº6730, no valor R$ 41.000,00.
15. Empenho nº8135, no valor R$ 27.800,00.
16. Empenho nº7607, no valor R$ 10.474,39.
17. Empenho nº338, no valor R$ 486,47.
18. Empenho nº4653, no valor R$ 19.081,08.
19. Empenho nº6181, no valor R$ 3.152,70.
20. Empenho nº7474, no valor R$ 8.009,70.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de Novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 053/2026 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no Processo Administrativo nº 388/2026, concede, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, Aposentadoria por Invalidez à servidora **Lígia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas**, ocupante do cargo de **Pedagogo**, PIS/PASEP nº **180.907.2065-5**, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de **14 de setembro de 2026**, e data de início de pagamento em 01 de novembro de 2026.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 054/2026 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no Processo Administrativo nº 443/2026 e a decisão exarada no Processo Judicial nº 0001500-82.2026.8.26.0619, concede, nos termos do art. 26, § 2º, IV, da EC nº 103/2019, Aposentadoria Especial ao servidor **Carlos Alberto Fanelli**, ocupante do cargo de **Mecânico**, PIS/PASEP nº **123.83469.84-1**, com proventos proporcionais e reajustamento pelas regras do Regime Geral, com data de início a partir de **06 de outubro de 2023**, e data de início de pagamento em 01 de novembro de 2026

.....

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 55/2026 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no Processo Administrativo nº 490/2026, concede, nos termos do artigo 6º da EC nº 41, de 2003, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Paula Maria Campiotti**, ocupante do cargo de **coordenadora de creche**, PIS/PASEP nº **180.90790.58-0**, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de **01 de novembro de 2026**.

.....

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Processo Licitatório: nº 005/2026 – Dispensa de Licitação nº 005/2026.

Contratante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, CNPJ nº 03.321.503/0001-57.

Contratada: RL Treinamentos e Desenvolvimento Profissional, CNPJ nº 59.270.641/0001-09, representada por Reginaldo de Oliveira Silva.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícias técnicas, compreendendo a elaboração de 56 (cinquenta e seis) laudos periciais de aposentadoria especial, com validação de LTCAT e PPP e realização de perícias in loco, visando à fundamentação do direito à aposentadoria especial, aposentadoria com tempo de atividade insalubre ou conversão de tempo especial em comum dos servidores municipais vinculados ao IPREMT.

Valor total: R$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mariana Passafaro Mársico Azadinho
Superintendente do IPREMT

.....